

por provimentos da venda de terrenos.

Artº 4º - A presente Lei vigorará no presente ano e no de 1961.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de novembro de 1960

Jamil
Prefeito Municipal
Eustesfinael
Secretário

Lei nº 50/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criada uma Escola Municipal no lugar denominado Divisor (Rio Quati abaixo), entre as propriedades de Deolindo Esteram e João Barboza.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar da verba orçamentária, a importância necessária para execução da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de novembro de 1960.

Jamil
Prefeito Municipal
Eustesfinael
Secretário